



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO PEDROSA FUNDO
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 53.096.256/0001-00
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 07 de agosto de 2025, às 11:30 horas, na sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.726, conjunto 194, 19º andar, CEP 4538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 16.695.922/0001-09 ("**Administradora**"), instituição administradora do **PEDROSA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.096.256/0001-00 ("**Fundo**").
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do Art. 72, §7º da parte geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
- 3. PRESENÇA:** Compareceu o cotista representando 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ("**Cotista**" e "**Cotas**", respectivamente), conforme lista de presença de Cotista anexa à presente na forma do **Anexo A**. Presentes também os representantes da Administradora e da gestora profissional **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 7º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.615.804/0001-70 ("**Gestora**").
- 4. MESA:** Presidente: Sr. Gustavo Biava; Secretário: Sr. Erick Sayans.
- 5. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) aprovação da emissão de novas cotas do Fundo, no valor total de R\$92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais), em quantidade a ser definida com base no valor da cota na data de emissão das novas cotas, para colocação privada, as quais serão integralmente subscritas e integralizadas exclusivamente pelo único Cotista, sem direito de preferência, nos termos do artigo 55, inciso III, do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), cuja liquidação financeira observará os procedimentos do escriturador do Fundo ("**Emissão de Novas Cotas**" e "**Novas Cotas**");



- (ii) aprovação do investimento pelo Fundo em novas cotas de emissão do **Q-PAR09 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações devidamente constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regido pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 53.098.888/0001-03 ("**Fundo Investido**") no valor total de R\$92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais), em quantidade a ser definida com base no valor da cota na data de emissão das novas cotas, para colocação privada, as quais serão integralmente subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo, sem direito de preferência, nos termos do regulamento do Fundo Investido, cuja liquidação financeira observará os procedimentos do escriturador do Fundo Investido a ser realizado na presente data ("**Cotas Fundo Investido**");
- (iii) não obstante o disposto no artigo 37 do Regulamento, a autorização para que o seu Cotista ceda fiduciariamente, em benefício da **CR SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 152, sala 302, CEP 22.410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.116.288/0001-90, com seu ato constitutivo registrado na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0034562-1, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 787 ("**Securitizadora**") e da **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, parte 3, bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.264/0001-04 ("**Agente Fiduciário**"), as Novas Cotas de sua titularidade, bem como a celebração de aditamento ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças*", firmado entre Cotista, Securitizadora e Agente Fiduciário em 15 de julho de 2025, a ser celebrado entre o Cotista, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Administradora ("**Cessão Fiduciária de Cotas**" e "**Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas**", respectivamente), de modo que, em caso de excussão da Cessão Fiduciária de Cotas, fica desde já autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a cessão e transferência da totalidade das cotas de titularidade do Cotista objeto da Cessão Fiduciária de Cotas para quaisquer terceiros adquirentes no âmbito do processo de excussão da Cessão Fiduciária de Cotas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas;



- (iv) autorização para que a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes para a outorga da Cessão Fiduciária de Cotas, incluindo, sem limitação, a assinatura do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Cotas, e quaisquer outros documentos que se façam necessários para a formalização dos Documentos da Operação (conforme definido nos "*Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da FTS Participações Societárias S.A.*" e "*Termo de Emissão da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da FTS Participações Societárias S.A.*", ambos celebrados em 15 de julho de 2025 e, referidos em conjunto, os "**Termos de Emissão**") e seus eventuais aditamentos.

6. DELIBERAÇÕES: O Cotista presente, representando a totalidade das Cotas, aprovou, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

- (i) aprovar a Emissão de Novas Cotas do Fundo;
- (ii) aprovar a aquisição das Cotas Fundo Investido;
- (iii) aprovar que o seu Cotista ceda fiduciariamente, em benefício da Securitizadora e do Agente Fiduciário, as Novas Cotas de sua titularidade, bem como a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas, de modo que, em caso de excussão da Cessão Fiduciária de Cotas, fica desde já autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a cessão e transferência da totalidade das cotas de titularidade do Cotista objeto da Cessão Fiduciária de Cotas para quaisquer terceiros adquirentes no âmbito do processo de excussão da Cessão Fiduciária de Cotas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas;
- (iv) autorizar a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, a praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes para a outorga da Cessão Fiduciária de Cotas, incluindo, sem limitação, a assinatura do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas, e quaisquer outros documentos que se façam necessários para a formalização dos Documentos da Operação (conforme definido nos Termos de Emissão) e seus eventuais aditamentos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: O Cotista, neste ato: (i) declara-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) declara a veracidade de seu endereço eletrônico, bem como autoriza o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; (iii) autoriza a Administradora a realizar todas as formalidades necessárias para a efetivação das deliberações acima dispostas,



incluindo a assinatura dos documentos de subscrição do Fundo Investido; e **(iv)** dispensa a Administradora do envio do resumo das deliberações reduzidas a termo na presente Ata, nos termos da legislação vigente aplicável.

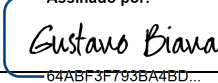
Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta ata têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Ao assinarem esta ata, os signatários reconhecem e declaram que é admitida, como válida e verdadeira, a assinatura da presente Ata e dos documentos a ela relacionados por meio de **(i)** certificado digital, emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“**ICP-Brasil**”); e **(ii)** comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Este instrumento produz efeitos perante terceiros mediante seu registro junto à CVM, nos termos do Art. 1.368-C 3º, do Código Civil.

- 8. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Gustavo Biava - Presidente; e Sr. Erick Sayans - Secretário.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

<p>Assinado por:</p>  <p>64ABF3F793BA4BD...</p> <hr/> <p>Gustavo Biava</p> <p><i>Presidente</i></p>	<p>Assinado por:</p>  <p>F27A0892F69A428...</p> <hr/> <p>Erick Sayans</p> <p><i>Secretário</i></p>
<p>DocuSigned by:</p>  <p>271E989F8DAF49F...</p> <hr/> <p>ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</p> <p><i>Administradora</i></p>	<p>Assinado por:</p>  <p>64ABF3F793BA4BD...</p> <hr/> <p>GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.</p> <p><i>Gestora</i></p>